



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 1.992/2007

EMENDA Nº
35 (Plenário)

CLASSIFICAÇÃO
 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
-------	---------	----	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 4º, § 1º, 7º, 8º, *caput*, 20, § 1º, e 24 do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Dep. Rogério Carvalho, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A FUNPRESP-Exe, a FUNPRESP-Leg e a FUNPRESP-Jud serão estruturadas na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito público, gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terão sede e foro no Distrito Federal.”

.....

“Art. 7º O regime jurídico de pessoal das entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4º desta Lei será o aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo.”

“Art. 8º Além da sujeição a outras normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito público, integrante da sua Administração Indireta, a natureza pública das entidades fechadas a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição implica:”

.....

“Art. 20.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no *caput* deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, nem afasta a fiscalização prevista no art. 70 da Constituição Federal.”

.....

“Art. 24. Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo, por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg e da FUNPRESP-Jud.

/ / DATA	PARLAMENTAR ASSINATURA ANDRE FIGUEIREDO LÍDER PDT
-------------	--

(conf. emenda Senado n: 35) 1



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 1.992/2007

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR

PARTIDO

UF

PAGINA

Parágrafo único. As contratações observarão o disposto nos arts. 3º, *caput*, 6º, 7º, inciso II, 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de vinte e quatro meses.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal exige expressamente, no § 15 de seu art. 40, que as entidades por intermédio das quais seja instituído regime de previdência complementar tenham **natureza pública**. Inegavelmente, tanto a intenção do constituinte revisor (*mens legislatoris*) quanto o sentido da disposição constitucional por ele elaborada (*mens legis*) repudiam a hipótese de privatização do regime de previdência complementar que se cogita instituir, seja no que tange à conformação da entidade competente para geri-lo, seja no que se refere à aplicação das reservas financeiras acumuladas.

Todavia, o Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, o Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e o Substitutivo apresentado pelo Dep. Rogério Carvalho, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, afrontam escandalosamente o referido mandamento constitucional, ao atribuírem personalidade jurídica de direito privado à FUNPRESP (art. 4º, parágrafo único) – ou às FUNPRESP, no caso do último substitutivo mencionado (art. 4º, § 1º). Além disso, as citadas proposições pretendem subverter a hierarquia das normas jurídicas, determinando que a natureza pública da(s) entidade(s) se resumiria, meramente, ao atendimento de uns poucos preceitos legais (art. 8º).

A afronta é agravada pelo fato de as normas invocadas na tentativa de caracterizar a inafastável “natureza pública” da(s) fundação(ões) serem de observância obrigatória por todas as empresas públicas e sociedades de economia mista, entidades essas que, por força do disposto no art. 173, § 1º,

DATA

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 1.992/2007

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

- SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
- AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
-------	---------	----	--------

II, da Carta Política, se sujeitam “ao regime jurídico próprio das **empresas privadas**, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários”. Obviamente, a sujeição a normas da espécie jamais poderia caracterizar a “natureza pública” de uma entidade.

 Talvez em decorrência de ato falho, o próprio *caput* do art. 8º do Substitutivo do Relator designado para manifestar-se pela CSSF enuncia que a FUNPRESP, mais do que uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, seria uma autêntica “fundação de direito privado”. Também a desnecessária equiparação da fundação às entidades elencadas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 1993, (PL/art. 25, CTASP/art. 23 e CSSF/art. 24) evidencia que ela não seria uma fundação pública, pois esta espécie já é abrangida pelo referido dispositivo. Inegável, portanto, que as proposições criam a FUNPRESP, seja em sua forma original, seja em sua forma múltipla vinculada a cada Poder, como fundação privada, negando sua natureza pública.

 Não é cabível que os nobres pares, os quais, ao serem empossados, prometeram solenemente “manter, defender e cumprir a Constituição” sejam coniventes com o flagrante descumprimento da Lei Maior. Faz-se imprescindível resguardar a ordem jurídica, harmonizando ao mandamento constitucional a norma de hierarquia inferior que tem a pretensão de desvirtuar o significado daquele. A natureza jurídica da entidade por meio da qual for instituído regime de previdência complementar para servidores públicos implica, necessariamente, a sujeição às normas de direito público.

 Por todo o exposto, a presente emenda promove o ajuste dos dispositivos do substitutivo proposto pelo Relator designado para manifestar-se pela CSSF que são incompatíveis com a natureza pública que a Constituição Federal exige da(s) FUNPRESP.

[Handwritten signatures and initials: "L. P. S. O. L.", "P. S. D. B.", and others]

<p>DATA</p>	<p>PARLAMENTAR</p> <p>ASSINATURA</p>
-------------	--------------------------------------